



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

02 de fevereiro de 2022.

Protocolo Sob o nº 48/2022  
as folhas 70 no livro de Protocolo nº 02  
Tauá, 03/02/2022  
Servidor Responsável Alafonso

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O  
PROGRAMA ADUBA SERTÃO NO MUNICÍPIO  
DE TAUÁ – CE E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o **Programa Aduba Sertão**, destinado a incentivar os agricultores do Município para o aproveitamento dos solos já desmatados e degradados fazendo sua recuperação, evitando assim novos desmatamentos, visando a sustentabilidade do planeta, promovendo uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações.

**Art. 2º** - O programa visa corrigir e melhorar a fertilidade do solo, principalmente para quem tem áreas pequenas e precisa aproveitar ao máximo sua propriedade.

**§ 1º** - Fazer o preparo da terra (roço, limpeza, aração);

**§ 2º** - Recuperar a fertilidade do solo já degradado com adubação orgânica (compostos e esterco de animais);

**§ 3º** - Evitar as práticas de desmatamento e queimadas para uma maior produção;

**§ 4º** - Aumentar a produtividade das culturas exploradas no Município.



**Art. 3º** - Incentivar as praticas de aração e gradagem em curva de nível, hoje feitas com trator, para uma maior sustentabilidade.

**Art. 4º** - Corrigir a acidez dos solos agrícolas, estimular as práticas de preservação do solo e aumentar a renda do produtor rural.

**Art. 5º** - Que seja disponibilizado pelo Município meios de transportes adequado para a limpeza das instalações, e sejam destinadas as áreas produtivas dos produtores cadastrados no programa.

**Art. 6º** - Para participar do Programa será necessário realizar um cadastro na Secretaria de Agricultura do Município.

**Art. 7º** - Será beneficiário o produtor rural que atenda às seguintes condições:

§ 1º - comprove deter propriedade rural, própria ou arrendada, no município;

§ 2º - Não esta em débito com os cofres públicos municipais.

§ 3º - Apresentar análise do solo, indicando a necessidade da quantidade de matéria orgânica para a correção do mesmo.

§ 4º - Assegurar aos representantes da Secretaria de Agricultura, o livre acesso à propriedade onde será aplicado o adubo orgânico, para fins de fiscalização, controle e acompanhamento.

**Art. 8º** - O adubo a ser aplicado na propriedade deve obedecer as recomendações dadas aos produtores, apartir da análise do técnico da Secretaria de Agricultura do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

  
**Raimundo Nonato Olanda**  
**Vereador da Câmara Municipal de Tauá**